



ORDEM DOS ADVOGADOS  
CONSELHO REGIONAL DE LISBOA

## CENTRO DE ESTÁGIO

# RESUMO DAS DELIBERAÇÕES DA CNEF

triénio 2017-2019

## SEGUNDA FASE

Regulamento n.º 913-A, de 28/12/2015  
na versão de Deliberação 1096-A, de 11/12/2017

### INTERVENÇÕES ORAIS

#### **Ata n.º 9, de 31 de janeiro de 2018**

Uma intervenção pode ser convolada numa assistência.

#### **Ata n.º 10, de 9 de março de 2018**

As leituras de sentença, desistências, transações/acordos e adiamentos não se enquadram no conceito de intervenção oral, ainda que durante a diligência ou em alguma das sessões tenham sido praticados atos.

#### **Ata n.º 19, de 8 de março de 2019**

Não é necessário instruir os relatórios das intervenções orais com fotocópia da procuração ou do substabelecimento.

#### **Ata n.º 22, de 9 de julho de 2019**

Podem ser consideradas como intervenções as audiências de julgamento realizadas em diferentes processos apensos.

#### **Ata n.º 24, de 31 de outubro de 2019**

Os atos praticados em causa própria devem ser validados como intervenção

## **PEÇAS ESCRITAS**

### **Ata n.º 3, de 2 de junho 2017**

As peças devem ser sempre assinadas pelo patrono.

### **Ata n.º 10, de 9 de março de 2018**

Noção de articulado – São contabilizados como articulados as peças (e não requerimentos) dirigidas ao tribunal onde se formulam pretensões de direito, com exceção de requerimentos autónomos, incidentes não tipificados na lei e requerimentos executivos. Portanto, e a título de exemplo, a reclamação de créditos, reclamações e recursos hierárquicos não são considerados, tal como também não são validados os atos praticados nas conservatórias, como é o caso dos alimentos devidos a maiores.

### **Ata n.º 16, de 13 de novembro de 2018**

Não são permitidas declarações do patrono que substituam a assinatura do advogado estagiário na peça processual.

### **Ata n.º 19, de 8 de março de 2019**

A peça escrita deve ser sempre assinada de forma digital pelo patrono (Citius, Sitaf, assinatura certificada) e pode ser manuscrita pelo estagiário. A digitalização de uma assinatura não é validada.

### **Ata n.º 19, de 8 de março de 2019**

Não é necessário instruir as peças escritas com fotocópia da procuração ou do substabelecimento.

## **ASSISTÊNCIAS**

### **Ata n.º 10, de 9 de março de 2018**

As assistências podem ser acompanhadas por advogado de confiança não inscrito pelo mesmo Conselho Regional do patrono e podem ser contabilizadas para vários estagiários em simultâneo, desde que os relatórios sejam redigidos de forma individual.

### **Ata n.º 17, de 14 de dezembro de 2018 e Ata n.º 10, de 9 de março de 2018**

O adiamento de uma diligência não é considerado assistência, mas a leitura de sentença e as transações/acordos/desistências são contabilizados.

## **PRORROGAÇÃO**

### **Ata n.º 12, de 11 de maio de 2018**

Para o CE de 2015 e 2016, pode ser requerida a suspensão durante o período da prorrogação.

### **Ata n.º 13, de 8 de junho de 2018**

Ainda que em sede de prorrogação, o advogado estagiário deve encerrar o processo de estágio até 30 dias antes do exame, mas só são valorados os atos praticados até ao termo do período concedido para a prorrogação.

### **Ata n.º 16, de 13 de novembro de 2018**

O advogado estagiário que opte por proceder à entrega antecipada da documentação não pode pedir a devolução dos documentos caso se depare com irregularidades no seu processo que determinem o cancelamento da sua inscrição.

### **Ata n.º 21, de 22 de maio de 2019**

Devem ser indeferidos todos os pedidos de prorrogação do estágio apresentados depois de requerido o encerramento do processo de formação.

## **SUSPENSÃO**

### **Ata n.º 4, de 11 de julho de 2017**

Distinção entre suspensão da inscrição, que produz efeitos entre o Advogado estagiário e a Ordem dos Advogados e cujo decretamento pode ser oficioso e é da competência dos Conselhos Regionais e a suspensão do estágio, que apenas produz efeitos no curso estágio, pois trata-se de uma mera interrupção das atividades formativas e da contagem do tempo de estágio. Apenas pode ser decretada pela CNEF e a pedido do advogado estagiário.

### **Ata n.º 24, de 31 de outubro de 2019**

Sendo certo que a suspensão não pode ser requerida no âmbito da subfase de avaliação, também não pode estender-se para esta fase, ou seja, não é admitida a suspensão do tempo de estágio a partir do momento em que se inicia a subfase de avaliação. Assim, se um Advogado Estagiário requerer a suspensão por 6 meses a 2 meses do término da subfase de formação, a suspensão apenas é válida durante dois meses, devendo entregar a documentação final do estágio assim que se iniciar a subfase de avaliação.

## **CURSO DE ESTÁGIO**

### **Ata n.º 15, de 14 de setembro de 2018**

São aproveitados para efeitos do curso de estágio imediatamente seguinte os atos praticados entre o encerramento do processo e o cancelamento da inscrição.

## **EXAMES**

### **Ata n.º 8, de 21 de dezembro de 2017**

Só pode realizar prova de repetição quem não faltou à primeira chamada.

### **Ata n.º 8, de 21 de dezembro de 2017**

A não realização da prova de agregação (oral ou escrita) equivale a uma reprovação.

### **Ata n.º 15, de 14 de setembro de 2018**

Uma segunda falta à entrevista, ainda que justificada determina o cancelamento da inscrição nos termos do artigo 35.º do RNE.

### **Ata n.º 19, de 8 de março de 2019**

A legislação permitida durante a realização dos exames pode conter a indicação de números de acórdãos, mas não o seu sumário.